O custo do monitoramento eletrônico de custodiados no Estado de Mato Grosso do Sul

RESUMO

O objetivo deste artigo foi analisar o custo do monitoramento eletrônico como uma alternativa para mitigar a superlotação carcerária, além de ser um instrumento de humanização da execução penal. Foi realizado um levantamento dos custos mensais/anuais de manutenção do sistema penitenciário para o Estado de Mato Grosso do Sul. Os instrumentos de análise de dados incluem relatórios analíticos das informações coletadas, utilizando o Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) como ferramenta principal de coleta de dados. O SISDEPEN concentra informações detalhadas sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária, permitindo uma análise abrangente do sistema penitenciário brasileiro. Os resultados demonstraram que o custo médio de um preso monitorado eletronicamente é significativamente menor do que o custo de um preso encarcerado, proporcionando uma solução eficaz para a superlotação carcerária e contribuindo para a humanização da execução penal. Além disso, o estudo aponta que o uso do monitoramento eletrônico favorece a redução dos gastos públicos e aumenta a eficiência do sistema penitenciário. Ao permitir que os presos monitorados mantenham uma vida mais próxima do normal, o sistema contribui para a sua reintegração na sociedade, melhorando os índices de ressocialização e reduzindo a pressão sobre as unidades prisionais superlotadas. Conclui-se que o monitoramento eletrônico não só representa uma alternativa economicamente vantajosa para o Estado, mas também proporciona benefícios sociais significativos. A implementação desta tecnologia pode transformar o sistema prisional, facilitando a reintegração dos apenados na sociedade e aliviando a pressão sobre as unidades prisionais.

Palavras-chave: Sistema prisional. Monitoramento eletrônico. Custos. Mato Grosso do Sul.

Área Temática: Custos aplicados ao setor público

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos, entre eles a superlotação das unidades prisionais, altos custos de manutenção de presos encarcerados e a necessidade de promover a ressocialização dos apenados. No Estado de Mato Grosso do Sul, esses problemas são especialmente agudos, refletindo uma tendência nacional de crise carcerária (Alves, Azevedo & Aguiar, 2023; Santos, Bastos & Ramos, 2024).

Em resposta a esses desafios, o monitoramento eletrônico de custodiados surge como uma alternativa viável e eficaz. Esse sistema utiliza tornozeleiras eletrônicas para monitorar presos fora das unidades prisionais, permitindo que cumpram suas penas em regimes semiabertos ou domiciliares. O objetivo é reduzir a população carcerária, diminuir os custos de manutenção e facilitar a reintegração social dos custodiados (Fernandes, 2021; Costa et al., 2022).

A implementação do monitoramento eletrônico envolve a administração direta pelo Estado, que financia e gerencia o sistema através da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN). A Unidade Mista de

Monitoramento Virtual Estadual (UMMVE) desempenha um papel crucial, operando com uma equipe multidisciplinar para supervisionar os custodiados 24 horas por dia.

A análise do custo do monitoramento eletrônico em Mato Grosso do Sul revela que esta alternativa é significativamente mais econômica do que o encarceramento tradicional. Além de representar uma solução financeira mais viável, o monitoramento eletrônico promove a ressocialização, permitindo aos custodiados manter vínculos familiares e realizar atividades educacionais ou laborais. Este modelo não apenas economiza recursos públicos, mas também contribui para a humanização do sistema penal e a redução da reincidência criminal (Costa et al., 2022; Santos, Bastos & Ramos, 2024).

Esta contextualização sublinha a importância de estudar e compreender os custos e benefícios do monitoramento eletrônico, destacando seu potencial para transformar o sistema prisional e melhorar a gestão pública de recursos destinados à segurança e justiça.

Com a introdução da Lei n. 12.258, de 15 de junho de 2010, que versa sobre a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica, o monitoramento eletrônico de custodiados ganhou respaldo legal e se estabeleceu como uma alternativa viável para o sistema penal brasileiro. Esta lei proporcionou o enquadramento jurídico necessário para a implementação e expansão do uso de tornozeleiras eletrônicas em diversos estados do país, incluindo Mato Grosso do Sul.

Em resposta aos desafios mencionados, o monitoramento eletrônico de custodiados surge como uma solução inovadora e eficaz. Este sistema utiliza tornozeleiras eletrônicas para monitorar presos fora das unidades prisionais, permitindo que cumpram suas penas em regimes semiabertos ou domiciliares. O objetivo é reduzir a população carcerária, diminuir os custos de manutenção e facilitar a reintegração social dos custodiados (Pretto, 2018; Costa et al., 2022).

Diante da situação apresentada, a questão de pesquisa que orienta a presente investigação é: Qual é o custo mensal/anual de um custodiado monitorado para o Estado de Mato Grosso do Sul?

O objetivo do artigo científico é analisar o custo do monitoramento eletrônico como uma alternativa para mitigar a superlotação carcerária, além de ser um instrumento de humanização da execução penal. Entendi. Vamos tentar uma nova abordagem para tornar o texto mais fluido e coerente:

As justificativas desta pesquisa incluem a compreensão dos custos associados ao monitoramento eletrônico, que é essencial para a gestão prisional, especialmente em um contexto de superlotação carcerária. Esta pesquisa fornecerá informações cruciais para os gestores, auxiliando-os na tomada de decisões informadas sobre a alocação de recursos e na implementação de políticas de execução penal mais eficientes.

Além disso, investigar os custos mensais e anuais do monitoramento eletrônico em comparação com a manutenção de prisões tradicionais pode revelar economias significativas para o Estado. Isso é particularmente relevante em um cenário onde os recursos públicos são limitados e há uma crescente necessidade de eficiência na administração pública.

Os resultados desta pesquisa têm o potencial de influenciar políticas públicas relacionadas ao sistema prisional, sugerindo que o monitoramento eletrônico não apenas reduz custos, mas também promove a ressocialização dos custodiados. Dessa forma, pode impactar positivamente a legislação e as práticas de execução penal em Mato Grosso do Sul e, possivelmente, em outras regiões do Brasil.

2 LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Antes de adentrar no cerne do tema objeto de estudo desta pesquisa, é necessário apresentar de forma organizada a descrição dos eventos e mudanças históricas relacionadas às normas regulamentadoras do monitoramento eletrônico de custodiados. O monitoramento eletrônico é autorizado pelo juiz como uma forma de fiscalização ou vigilância via GPS, possibilitando o acompanhamento remoto em tempo real da localização, horário e distância do custodiado dentro de uma área determinada.

Segundo o documento "Modelo de Gestão Prisional para Monitoração de Pessoas", a monitoração eletrônica compreende mecanismos de restrição da liberdade e intervenção em conflitos e violências, distintos do encarceramento, orientados para o desencarceramento dentro da política penal (Brasil, 2020).

No Estado de Mato Grosso do Sul, o monitoramento eletrônico de custodiados é realizado por meio de tornozeleiras eletrônicas, operacionalizadas por policiais penais qualificados pela empresa especializada. Esta empresa não apenas fornece o sistema de monitoramento, mas também os dispositivos, a central de monitoramento e toda a assessoria necessária.

Com a introdução da Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010, que versa sobre a possibilidade de utilização de equipamentos de vigilância indireta pelo condenado, surgiu uma alternativa à prisão que visa condições mais humanizadas para o cumprimento da pena. A Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, também prevê o monitoramento eletrônico, destacando-se nos artigos 146-B, 146-C e 146-D.

O Artigo 146-B da LEP n. 7.210/84 estabelece que o juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando:

I - (vetado);

II - autorizar a saída temporária no regime semiaberto;

III - (vetado);

IV - determinar a prisão domiciliar;

V - (vetado).

O Artigo 146-C da LEP n. 7.210/84 estabelece que o condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres:

I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;

II - abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça;

III - (vetado).

Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

I - a regressão do regime;

II - a revogação da autorização de saída temporária;

III - (vetado);

IV - (vetado);

V - (vetado);

VI - a revogação da prisão domiciliar;

VII - advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo.

O Artigo 146-D da LEP n. 7.210/84 estabelece que a monitoração eletrônica poderá ser revogada:

I - quando se tornar desnecessária ou inadequada;

II - se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave.

É fundamental observar que o uso da tornozeleira eletrônica implica em deveres para os monitorados, como informar à central de comunicação sobre falhas no sistema, além de abster-se de remover, violar, modificar ou danificar o dispositivo. O descumprimento desses deveres pode resultar na revogação ou conversão da pena pelo juiz, após ouvir o Ministério Público e a defesa, garantindo assim o direito à ampla defesa e contraditório.

A Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, que altera dispositivos do Código de Processo Penal, também trouxe mudanças significativas à temática, gerando debates e opiniões divididas, porém benéficas ao sistema prisional.

Conforme Prudente (2013), o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, sendo a construção de novas prisões um custo médio de cerca de R$ 25 mil por vaga, enquanto a manutenção de cada preso existente custa aproximadamente R$ 1.500 por mês aos cofres públicos.

O estudo do Departamento Penitenciário Nacional em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), intitulado "A Implementação da Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil", revela que o custo médio mensal por pessoa monitorada varia entre R$ 167,00 e R$ 660,00 nas unidades da federação onde o serviço está implementado. A média do custo é de R$ 301,25 e a mediana R$ 240,95. Essa variação de custos levanta discussões sobre a eficácia financeira da monitoração eletrônica em comparação com o sistema prisional convencional (Brasil, 2015).

O Estado de Mato Grosso do Sul, inicialmente com projetos visando a implementação da monitoração eletrônica, criou a Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual (UMMVE) através do Decreto nº 14.415, de 1º de março de 2016. Essa unidade monitora sentenciados, cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão, presos provisórios e cumpridores de medidas protetivas de urgência por meio de tornozeleira eletrônica ou equipamentos similares.

A Nota Técnica nº 21/2020/COMAP/DIRPP/DEPEN/MJ do Departamento Penitenciário Nacional oferece diretrizes, orientações e boas práticas sobre o uso da monitoração eletrônica como alternativa à prisão e mecanismo de gestão prisional e controle. Esta medida pode ser adotada tanto na fase de instrução penal quanto na execução penal, incluindo o regime semiaberto harmonizado, que antecipa a progressão de regime mediante o monitoramento eletrônico, permitindo ao apenado deslocar-se entre sua residência e o local de trabalho sem retornar à unidade prisional durante o pernoite (Ministério da Justiça, 2020).

Por fim, o Provimento nº 151, de 26 de janeiro de 2017, regulamentou a monitoração eletrônica de pessoas no âmbito da Justiça Criminal do Estado de Mato Grosso do Sul, enfatizando a necessidade de buscar a adequação da população carcerária e os custos globais para o Estado. A gestão eficaz desses custos é uma ferramenta fundamental para análise e controle dos gastos públicos.

Portanto, o monitoramento eletrônico de custodiados não é imposto, mas oferecido como uma alternativa à prisão, proporcionando condições mais dignas e humanizadas para o cumprimento da pena. Isso possibilita a manutenção de vínculos

familiares, o exercício do trabalho e a educação, enquanto o Estado cumpre seu papel essencial de promover a ressocialização dos indivíduos.

Segundo Montes (2014), o monitoramento eletrônico, como instrumento adotado no Estado Democrático de Direito, deve ser pensado à luz dos direitos fundamentais, como a igualdade, privacidade e intimidade, garantindo a proteção dos direitos humanos básicos, como saúde, vida, integridade física e dignidade humana.

3 CAMINHOS METODOLÓGICOS

A metodologia da pesquisa consiste no estudo dos métodos e procedimentos adotados para atingir um objetivo específico. Quanto ao propósito, a pesquisa é descritiva, caracterizando-se pela descrição das características de uma população, fenômeno ou experiência, sem interferir no ambiente ou nas condições naturais do estudo (Nunes, Nascimento & Alencar, 2016; Raupp & Beuren, 2006).

Quanto à abordagem, é quali-quantitativa. Segundo Ferreira (2015) e Proetti (2017) é a combinação de métodos qualitativos, que exploram e entendem o significado de fenômenos sociais por meio da análise de dados não numéricos (como entrevistas e observações), com métodos quantitativos, que envolvem a coleta e análise de dados numéricos e a aplicação de técnicas estatísticas para identificar padrões e relações entre variáveis.

Os cenários e contextos analisados foram a Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual – UMMVE/AGEPEN/MS**,** que representa uma inovação no sistema prisional ao utilizar tecnologias de monitoramento eletrônico para supervisionar indivíduos fora do ambiente carcerário tradicional.

O objeto de estudo compreende o monitoramento de sentenciados, cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão, presos provisórios e cumpridores de medida protetiva de urgência, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n. 14.415/2016, que criou a UMMVE/MS.

Quanto aos procedimentos metodológicos, foram utilizadas diversas ferramentas e técnicas para obtenção de dados. Isso incluiu pesquisa bibliográfica, acesso a informações em sites específicos, estudo de relatórios analíticos que consistem na extração e análise de dados brutos do SISDEPEN, além da análise da legislação pertinente.

Os instrumentos de análise de dados utilizados foram programas e softwares específicos para análise das informações coletadas, com destaque para o SISDEPEN, que concentra dados sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária brasileira.

O levantamento de custos foi realizado através de dois processos distintos para a contratação de uma empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico. Foram analisados o contrato n. 22/2017, incluindo seus 10 Termos Aditivos (vigentes até outubro de 2023), e o contrato n. 14/2018, com seus 11 Termos Aditivos (vigentes até março de 2024).

Durante a análise, foram considerados os reajustes dos valores globais e possíveis acréscimos no número de unidades de tornozeleiras disponibilizadas mensalmente. Os Termos Aditivos foram publicados no Diário Oficial do Estado - DOEMS.

O contrato n. 22/2017 iniciou com 500 unidades disponíveis e chegou a 625 unidades ao final do 10º Termo Aditivo, enquanto o contrato n. 14/2018 começou com 1.350 unidades e alcançou 1.687 unidades ao final do 11º Termo Aditivo. Foi elaborada uma linha do tempo para cada contrato, abrangendo o período de 2017 a

2023, com levantamento de custos realizado anualmente no mesmo período, de dezembro de 2020 a dezembro de 2023.

4 O CUSTO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO MATO GROSSO DO SUL

A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN, no Estado de Mato Grosso do Sul, tem como missão institucional administrar o sistema penitenciário estadual, assegurar a custódia das pessoas privadas de liberdade e/ou monitoradas eletronicamente; executar as penas nos diversos regimes e promover condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Nesse sentido, o funcionamento da Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual – UMMVE, visa não apenas a ressocialização, mas a prevenção de novos delitos, contando com uma equipe profissional multidisciplinar, que realiza o acompanhamento da custódia 24h. Os recursos para a manutenção do Sistema de Monitoração Eletrônica são fornecidos pelo Estado, que realiza o aporte financeiro sob contrato de licitação com uma empresa especializada.

A seguir, serão apresentados neste trabalho os custos com as tornozeleiras eletrônicas, baseados no valor unitário do aluguel das tornozeleiras, incluindo o sistema de monitoramento. Esses dados destacarão a relevância dos resultados e conclusões em termos de impacto social e econômico.

A Figura 1 mostra o aumento gradativo do monitoramento eletrônico no país, com a principal mudança refletida após o fim da crise sanitária da Covid-19. Em 2019, havia 16.821 presos monitorados eletronicamente (2,2% do total da população prisional), aumentando para 91.362 presos (11% do total) em 2022.

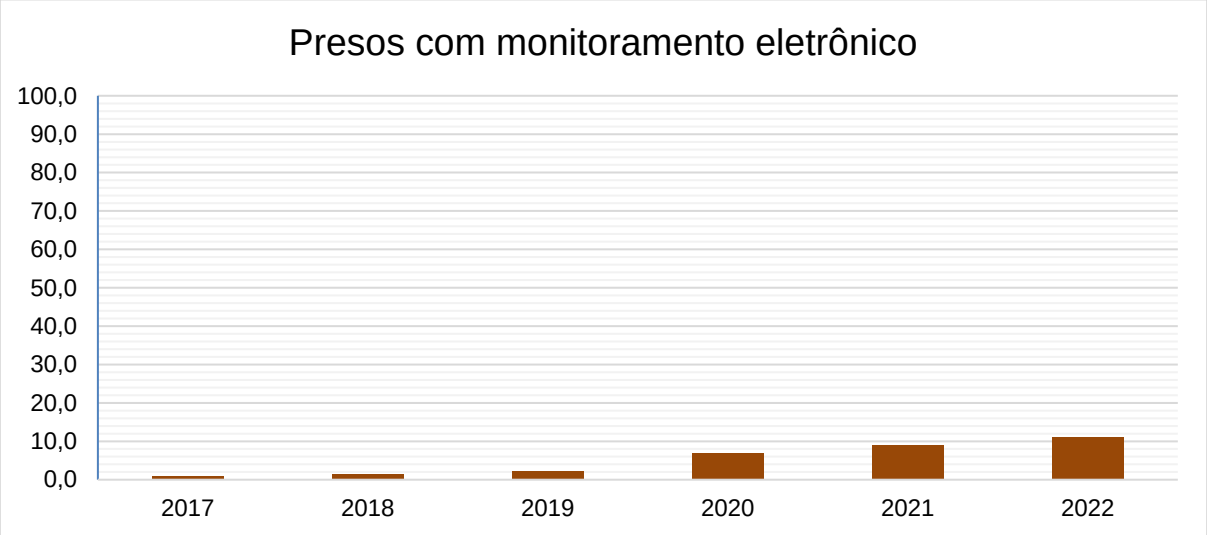

Figura 1 - Distribuição da população prisional com monitoramento eletrônico no Brasil, 2017-2022

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024

A Tabela 1 mostra os resultados dos levantamentos de informações sobre a população carcerária do sistema penitenciário brasileiro, demonstrando o crescimento dos monitoramentos de custodiados por tornozeleiras eletrônicas em âmbito nacional e no Estado de Mato Grosso do Sul.

Tabela 1
Dados estatísticos do Sistema Penitenciário referente ao crescimento populacional prisional com monitoramento eletrônico – Brasil (2020-2023)

Área de Abrangência x Ano	2020	2021	2022	2023
Nacional	72.720	80.332	91.362	92.894
Mato Grosso do Sul	2.024	2.924	3.275	3.366

Fonte: Adaptado no banco de dados do SISDEPEN (2024).

A Tabela 2 apresenta as informações processadas e armazenadas no banco de dados nacional sobre o custo médio do preso no país, consolidadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN.

De acordo com os dados disponibilizados pela SENAPPEN e informações obtidas através da coleta de dados e análises do serviço de monitoramento eletrônico de custodiados prestados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, via AGEPEN/MS, o custo médio dos presos encarcerados e dos monitorados difere significativamente.

Este último se mostra uma alternativa mais vantajosa e econômica para o Estado, proporcionando uma solução para a superlotação nas Unidades Penais e contribuindo para o cumprimento do dever do Estado em proporcionar condições para o processo de ressocialização dos apenados.

Tabela 2
Custo médio do preso - Brasil (2020-2023)

Custo Médio por Preso (R$) x Ano	2020	2021	2022	2023
Custo médio do preso nacional	2.499,14	2.469,71	2.899,21	3.081,46
Custo médio do preso em MS	1.232,65	1.742,95	1.993,79	2.400,31
Custo médio do preso em MS com monitoramento eletrônico	521,63	504,97	522,73	624,25

Fonte: Adaptado no banco de dados do SISDEPEN (2024).

No relatório "Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários" do Conselho Nacional de Justiça em 2021, é apresentado um mapeamento de parâmetros e dados relativos ao custo da reclusão no sistema prisional brasileiro. O documento destaca as dificuldades dos Estados em apresentarem dados consolidados, devido às metodologias díspares utilizadas para calcular o custo per capita mensal do preso, evidenciando uma falta de uniformidade metodológica.

No artigo "O custo do encarceramento no Brasil sob a ótica da Análise Econômica do Direito", publicado na Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos por Ferreira e Santiago (2018), são discutidas propostas frequentes para reduzir os custos do encarceramento, como o monitoramento eletrônico e a descriminalização do uso de drogas.

Destaca-se o Projeto de Lei do Senado nº 580 de 2015, do senador Waldemir Moka (PMDB/MS), que propõe alterações na Lei de Execução Penal para que o preso seja obrigado a ressarcir o Estado das despesas com sua manutenção no sistema prisional, através de recursos próprios ou trabalho.

No livro "Sistema Brasileiro: caminhos e soluções", Silva e Julio (2014), ao considerarem as palavras de Foucault (2000), observam que o sistema prisional brasileiro nunca foi ideal para a ressocialização do indivíduo criminoso através do cumprimento da pena.

No estudo sobre as condições de saúde mental dos presos e sua relação com o aprisionamento, no artigo "O impacto da prisão na saúde mental dos presos do

estado do Rio de Janeiro – Brasil" (Constantino et al., 2016), uma análise com uma amostra de 1.573 indivíduos revelou que mais da metade da população estudada tem até 29 anos; 70,6% são de cor preta/parda; 80% têm religião; 77,4% têm bom vínculo familiar; 42,9% têm menos de um ano de prisão; e, 22,9% trabalham no presídio.

Os resultados indicam que 35,8% dos homens e 57,9% das mulheres apresentam sintomas de estresse. Fatores como tempo de prisão e vínculo familiar estão associados ao estresse entre homens, enquanto para mulheres, o vínculo familiar irregular/ruim aumenta a chance de problemas de saúde mental. Sintomas depressivos graves foram encontrados em 7,5% das mulheres e 6,3% dos homens, com práticas religiosas, bom vínculo familiar e trabalho na prisão atuando como fatores protetores.

Comparativamente ao encarceramento, o monitoramento eletrônico surge como uma alternativa que minimiza os efeitos negativos do sistema prisional, aumentando as chances de recuperação e ressocialização. A aplicação do monitoramento varia conforme decisões específicas, visando não alienar abruptamente o indivíduo de seu meio social e contribuindo para sua reintegração na sociedade.

O benefício do monitoramento eletrônico não se limita à redução da superlotação carcerária e economia de recursos. Conforme Lopes Júnior (2014), essa tecnologia é consagrada como medida cautelar, garantindo vigilância contínua para prevenir fugas e novas infrações, além de facilitar a aplicação de outras medidas cautelares como proibições de acesso a determinados lugares e recolhimento domiciliar.

Mariath (2010), no artigo "Monitoramento eletrônico: liberdade vigiada", destaca que a Argentina também adota essa tecnologia, com custo operacional cerca de 50% menor do que o gasto com um preso no sistema prisional tradicional, segundo o Jornal Clarin na época.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo destaca a evolução e os impactos positivos do monitoramento eletrônico como uma alternativa viável ao encarceramento convencional no sistema penitenciário brasileiro, com foco especial no Estado de Mato Grosso do Sul. A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN tem desempenhado um papel crucial na implementação e gestão do Sistema de Monitoração Eletrônica, buscando não apenas a custódia, mas também a ressocialização efetiva dos indivíduos monitorados.

A Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual – UMMVE exemplifica essa abordagem, operando com uma equipe profissional multidisciplinar que garante o acompanhamento contínuo dos custodiados 24 horas por dia. Esta iniciativa não só contribui para a reintegração social dos monitorados, mas também visa prevenir a reincidência criminal, promovendo uma maior segurança pública.

Os resultados apresentados na Figura 1 e na Tabela 1 revelam um aumento significativo no uso de tornozeleiras eletrônicas de 2017 a 2023, refletindo uma tendência nacional de adoção dessa tecnologia como parte integrante das políticas públicas de controle e gestão penitenciária. Em particular, o Estado de Mato Grosso do Sul testemunhou um crescimento substancial no número de presos monitorados, demonstrando a eficácia dessa estratégia na gestão da população carcerária.

A análise dos custos médios apresentada na Tabela 2 reforça a vantagem econômica do monitoramento eletrônico em comparação com o encarceramento tradicional. Os dados indicam que o custo por preso com monitoramento eletrônico é

consideravelmente inferior ao custo de um preso encarcerado, destacando-se não apenas pela economia de recursos públicos, mas também pela eficiência na administração dos gastos estatais.

Além dos benefícios econômicos, o monitoramento eletrônico oferece uma série de vantagens sociais e humanitárias. Ele permite que os custodiados mantenham vínculos familiares e comunitários, continuem estudando e trabalhando, contribuindo assim para sua reintegração social de maneira gradual e controlada. Essa abordagem é crucial para mitigar os efeitos negativos do encarceramento sobre a saúde mental e o bem-estar dos indivíduos, conforme discutido na literatura especializada.

Portanto, conclui-se que o monitoramento eletrônico representa uma estratégia eficaz e humanizada para o gerenciamento da população carcerária, alinhada aos princípios de justiça social e eficiência administrativa. A continuidade e expansão dessa prática exigem o apoio contínuo de políticas públicas focadas na modernização do sistema penitenciário, na redução da reincidência criminal e na promoção da ressocialização dos apenados, visando assim um sistema mais justo, seguro e eficiente para todos os cidadãos.

As limitações desta pesquisa incluem diversos aspectos que devem ser considerados para uma análise crítica mais completa do estudo sobre o monitoramento eletrônico como alternativa ao encarceramento convencional.

Os resultados obtidos podem refletir especificamente a realidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Brasil, podendo não ser totalmente aplicáveis a outras regiões com contextos socioeconômicos e sistemas penitenciários diferentes. Além disso, a pesquisa dependeu da disponibilidade e confiabilidade dos dados fornecidos pela AGEPEN/MS e outras fontes. A falta de dados consistentes ou completos pode limitar a análise e generalização dos resultados.

Por outro lado, a análise dos custos do monitoramento eletrônico e do encarceramento pode variar dependendo das metodologias utilizadas para calcular esses custos. Variações nos métodos de cálculo podem influenciar as conclusões sobre a viabilidade econômica do monitoramento eletrônico.

Embora sejam discutidos os benefícios potenciais do monitoramento eletrônico na ressocialização e prevenção da reincidência, esta pesquisa não inclui uma avaliação detalhada do impacto efetivo dessas medidas na redução da criminalidade ou na reintegração dos custodiados.

O uso de tecnologias de monitoramento eletrônico levanta questões éticas e legais, como privacidade, direitos humanos dos custodiados e a adequação das condições de monitoramento.

Além disso, o estudo pode não captar totalmente os efeitos a longo prazo do monitoramento eletrônico, especialmente em relação à estabilidade da reintegração dos custodiados após o período de monitoramento. Dessa forma, as conclusões podem ser influenciadas por mudanças nas políticas públicas, tanto a nível estadual quanto federal, que possam afetar a implementação e eficácia do monitoramento eletrônico como alternativa ao encarceramento.

Por fim, a pesquisa não inclui diretamente a perspectiva dos custodiados e seus familiares sobre o impacto do monitoramento eletrônico em suas vidas, o que poderia fornecer insights adicionais sobre a aceitação e eficácia dessa tecnologia.

Considerando essas limitações, é crucial que futuras pesquisas sobre o tema incorporem métodos robustos de coleta e análise de dados, além de abordagens multidisciplinares que considerem não apenas aspectos econômicos, mas também

sociais, éticos e jurídicos relacionados ao uso do monitoramento eletrônico no sistema penitenciário.

Primeiramente, estudos longitudinais são essenciais para acompanhar ao longo do tempo o impacto do monitoramento eletrônico na reincidência criminal e na reintegração social dos indivíduos monitorados. Além disso, análises detalhadas dos custos diretos e indiretos do monitoramento eletrônico em comparação com o encarceramento tradicional são necessárias para avaliar sua eficácia econômica e social.

Explorações qualitativas são igualmente cruciais para capturar as perspectivas dos custodiados, suas famílias, profissionais envolvidos e comunidades afetadas, oferecendo insights sobre aceitação, impacto psicológico e experiências de reintegração. A análise das políticas públicas relacionadas ao monitoramento eletrônico pode revelar os desafios e as melhores práticas na implementação dessa tecnologia em diferentes contextos jurídicos e administrativos.

Adicionalmente, investigações sobre o impacto do monitoramento eletrônico na saúde mental dos custodiados são fundamentais, comparando seus efeitos com os do encarceramento tradicional e identificando estratégias para mitigar quaisquer consequências negativas. Estudos sobre o uso de tecnologias emergentes, como inteligência artificial e análise de big data, podem oferecer novas abordagens para melhorar a gestão e os resultados do monitoramento eletrônico.

A análise comparativa internacional entre países que adotam o monitoramento eletrônico permite entender variações nas práticas, resultados e implicações legais e éticas. Por fim, a avaliação de modelos de intervenção que integram o monitoramento eletrônico com programas de apoio psicossocial e capacitação profissional pode otimizar os esforços de reintegração e reduzir a reincidência criminal. Essas pesquisas são essenciais para informar políticas públicas e práticas judiciais, promovendo uma abordagem mais eficaz e humana no tratamento de indivíduos sob custódia penal.

REFERÊNCIAS

Alves, W. F., Azevedo, A. L. T., & Aguiar, G. (2023). Sistema prisional no Brasil e as mulheres negras. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), 11*(2), 113-141.

Brasil. (1974). *Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1974. Institui a Lei de Execução Penal*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 13 jul. 1984. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm

Brasil. (2010). *Lei n. 12.258, de 15 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jun. 2010. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm

Brasil. (2011). *Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 05 mai. 2011. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm

Brasil. (2020). *Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas*. Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Recuperado de Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf (cnj.jus.br)

Brasil. (2021). *Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários*. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Recuperado de https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf

Brasil. (2015). *A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil*. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional. Brasília. Recuperado de https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-divulga-primeiro-diagnostico-nacional-sobre-monitoracao-eletronica-de-pessoas/RelatrioMonitoraoEletrnica.pdf

Constantino, P., Assis, S. G. de, & Pinto, L. W. (2016). O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva, 21*. https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.01222016

Costa, G. M. C., et al. (2022). Funcionamento do prontuário eletrônico do cidadão no sistema prisional. *Ciência & Saúde Coletiva, 27*, 4381-4388.

Ferreira, C. A. L., & Santiago, N. E. A. (2018). O custo do encarceramento no Brasil sob a ótica da análise econômica do Direito. *Revista digital Constituição e Garantia de Direitos, 11*(1), 201-216. Recuperado de https://www.researchgate.net/publication/356764113_o_custo_do_encarceramento_no_brasil_sob_a_otica_da_analise_economica_do_direito

Ferreira, C. A. L. (2015). Pesquisa quantitativa e qualitativa: perspectivas para o campo da educação. *Revista Mosaico-Revista de História, 8*(2), 113-121.

Julio, J. R. de, & Silva, C. B. de S. (2014). Sistema prisional – caminhos e soluções. Curso de Direito da Faculdade Eduvale de Alvaré, São Paulo. Recuperado de https://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2014/12/sistema_prisional.pdf

Lopes Júnior, A. (2014). *Direito processual penal* (11ª ed.). São Paulo: Editora Saraiva.

Mariath, C. R. (2010). Monitoramento eletrônico: liberdade vigiada. *Revista Jus Navigandi, 15*(2601). Recuperado de https://jus.com.br/artigos/17196

Mato Grosso do Sul. (2016). *Decreto nº 14.415, de 1º de março de 2016. Dispõe sobre a criação da Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual*. Diário Oficial Estadual. Campo Grande, MS. Recuperado de https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9116_02_03_2016

Mato Grosso do Sul. (2017). *Provimento n. 151, de 26 de janeiro de 2017. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas no âmbito da Justiça Criminal do Estado de Mato Grosso do Sul.* Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Recuperado de https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=31482

Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2020). *Nota Técnica n.º 21/2020/COMAP/DIRPP/DEPEN/MJ*. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional. Recuperado de https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-nota-tecnica-sobre-politica-de-monitoracao-eletronica.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2016). *Decreto Estadual n. 14.415, de 1º de março de 2016*. Diário Oficial Estadual. Campo Grande, MS. Recuperado de [URL do documento]

Montes, P. S. (2014). *O monitoramento eletrônico em presos no Brasil e a viabilidade de sua inserção à luz dos direitos e garantias fundamentais.* Curso de Direito da UNESP – FRANCA, São Paulo. Disponível em: https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2014/11/PriscilaMontesOmonitoramentoeletronico.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

Nunes, G. C., Nascimento, M. C. D., & de Alencar, M. A. C. (2016). Pesquisa científica: conceitos básicos. *ID on line. Revista de Psicologia, 10*(29), 144-151.

Pretto, T. R., et al. (2018). *Desenvolvimento de um sistema eletrônico para monitoramento de temperaturas do solo na cidade de Dourados-MS*.

Proetti, S. (2017). As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: Um estudo comparativo e objetivo. *Revista Lumen, 2*(4), ISSN: 2447-8717.

Prudente, N. M. (2011). Sistema prisional brasileiro: Desafios e soluções. *Revista do Ministério Público Militar, 22*, 309-322. Disponível em: https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/321/312. Acesso em: 14 fev. 2024.

Raupp, F. M., & Beuren, I. M. (2006). *Metodologia da pesquisa aplicável às ciências: Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 76-97.

Santos, A. S., Bastos, P. H. O., & Ramos, E. M. (2024). Políticas de drogas no Brasil: Uma análise fenomenológica da aplicação e impactos no sistema prisional de Mato Grosso do Sul. *Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR, 28*(1), 500-519.